

Lei nº152/00, de 27 de setembro de 2000.

Fixa os subsídios dos vereadores à Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde, Estado de Minas Gerais, Para a legislatura 2001-2004 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde, Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto do inciso VI do art.66 da lei Orgânica Municipal – LOM, datada de 17 de novembro de 1998, por seus representantes, aprova e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Durante a legislatura 2001-2004 cada vereador perceberá mensalmente a título de subsídio, em parcela única, a importância de R\$600,00 (seiscentos reais).

§1º. O licenciamento no caso de doença, devidamente comprovada por atestado médico, não prejudicará a percepção integral dos respectivos subsídios.

§2º. A ausência do vereador na Reunião Plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seus subsídios proporcional ao número de reuniões mensais.

Art.2º. Nas Reuniões Extraordinárias, realizadas em período de recesso da Câmara, serão pagos subsídios proporcionais, em parcelas idênticas àquelas percebidas nas Reuniões Ordinárias, limitadas ao valor mensal, em caráter indenizatório (art. 57, §7º da CF, com redação do EC nº19/98).

Art.3º. Durante a legislatura, será pago mais um subsídio mensal, no mês de dezembro de cada Sessão Legislativa.

Art.4º. Os subsídios de que tratam esta lei poderão ser reajustados anualmente, nos mesmos índices e épocas em que for reajustada a remuneração dos demais Servidores Municipais, e na

reclassificação ou reenquadramento de pessoal ou reajustes de Cargos e Funções.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001.

Santa Bárbara do Monte Verde, 27 de setembro de 2000.

Ismael de Lima Duque
Presidente da Câmara

Pedro Geraldo Durço Alves
Secretário